



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07192/12**

Objeto: Licitação - Contratos  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa  
Responsável: Sr. Evaldo Costa Gomes (Prefeito)

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTA ROSA - LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO – CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO ASSENTAMENTO RIACHO DA CRUZ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO – EXAME DA LEGALIDADE – AUSÊNCIA DE MÁCULAS – Procedimento realizado em conformidade com as disposições legais e normativas. Regularidade formal do certame e do contrato decorrente.

**ACÓRDÃO AC1 -TC - 02057/2012**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, que trata de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 008/2012, seguida de Contrato n.º 233/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, objetivando a construção de uma unidade básica de saúde no assentamento Riacho da Cruz, Zona Rural do Município, *ACORDAM* os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***julgar regulares*** a mencionada licitação e o contrato decorrente;
- 2) ***determinar*** o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2012.*

**ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**  
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

**UMBERTO SILVEIRA PORTO**  
CONS. RELATOR

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC N.º 07192/12**

Objeto: Licitação - Contratos  
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto  
Entidade: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa  
Responsável: Sr. Evaldo Costa Gomes (Prefeito)

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 008/2012, seguida de Contrato n.º 233/2012, realizada pela Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa, objetivando a construção de uma unidade básica de saúde no assentamento Riacho da Cruz, Zona Rural do Município.

A Auditoria deste Tribunal, após análise dos documentos que constam nos autos, concluiu que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação, que os contratos decorrentes da licitação atendem às normas disciplinadoras da matéria e opina pela regularidade do procedimento licitatório e dos contratos decorrentes.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1- julguem regulares** a licitação mencionada e o contrato decorrente;
- 2- determinem** o arquivamento do processo.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2012.*

**CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO**

Relator